



**Publicado**

Em: 18/03/2011  
[Assinatura]

**LEI 432/2011 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 18 DE MARÇO 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

#### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 1º.** O Município, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social de Facções e Confecções (COMDECC), poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas confecções, ampliação ou criação de filiais já existentes e ao fomento das atividades industriais.

**Art. 2º.** A política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social de facções e confecções do Município, mediante a prévia demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, possibilita o incentivo às confecções, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.



## TÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

#### CAPÍTULO II

#### DOS INCENTIVOS ÀS FACÇÕES E CONFECÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** Para fins de instalação ou ampliação de confecções, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis ou lotes para a instalação ou ampliação das confecções;

II - pagamento no transporte de materiais para prestação de serviços das confecções;

III - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

**VI** - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem e formação técnica;

**VII** - outros, na forma de lei específica.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 04º** . Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social de Facções e Confeções do Município de Santa Fé de Goiás (COMDESCC) como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento das confeções no Município de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** - O COMDESCC fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 05º** . Compete ao COMDESCC:

**I** - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

**II** - Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento de confeções;

**III** - Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovado como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

**IV** - Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento das confeções do Município;





**V** - Opinar, previamente, sobre a concessão de pagamento de aluguel, transporte de materiais para o auxílios e subvenções das confecções nos termos desta lei;

**Art. 06º** . O COMDESCC compor-se-á de 05 (cinco) membros com a seguinte representação:

**I** - 02 (dois) membros indicados por confecções que represente o setor do Município;

**II** - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo do Município de Santa Fé de Goiás;

**V** - 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária, Indústria e Comércio.

**§ 2º**. O Secretário Municipal de Indústria e Comércio, será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

**§ 3º**. O mandato dos membros do COMDESCC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, exceto com relação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária, Indústria e Comércio, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

**§ 4º**. O exercício de mandato do membro do COMDESCC será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Art. 07º** . O COMDESCC elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 08º** . Fica autorizado de chefe do executivo municipal a abrir credito suplementar.

**Art. 09º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
DE GOIÁS, 18 DE MARÇO DE 2011.



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



**Publicado**  
Em: 18 de Março de 2011  
[Assinatura]

**LEI 432/2011 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 18 DE MARÇO 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 1º.** O Município, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social de Facções e Confecções (COMDECC), poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas confecções, ampliação ou criação de filiais já existentes e ao fomento das atividades industriais.

**Art. 2º.** A política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social de facções e confecções do Município, mediante a prévia demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, possibilita o incentivo às confecções, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.



## TÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

#### CAPÍTULO II

#### DOS INCENTIVOS ÀS FACÇÕES E CONFECÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** Para fins de instalação ou ampliação de confecções, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis ou lotes para a instalação ou ampliação das confecções;

II - pagamento no transporte de materiais para prestação de serviços das confecções;

III - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

**VI** - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem e formação técnica;

**VII** - outros, na forma de lei específica.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 04º** . Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social de Facções e Confecções do Município de Santa Fé de Goiás (COMDESCC) como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento das confecções no Município de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** - O COMDESCC fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 05º** . Compete ao COMDESCC:

**I** - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

**II** - Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento de confecções;

**III** - Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovado como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

**IV** - Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento das confecções do Município;





V - Opinar, previamente, sobre a concessão de pagamento de aluguel, transporte de materiais para o auxílios e subvenções das confecções nos termos desta lei;

**Art. 06º** . O COMDESCC compor-se-á de 05 (cinco) membros com a seguinte representação:

I - 02 (dois) membros indicados por confecções que represente o setor do Município;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo do Município de Santa Fé de Goiás;

V - 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária, Indústria e Comércio.

§ 2º. O Secretário Municipal de Indústria e Comércio, será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§ 3º. O mandato dos membros do COMDESCC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, exceto com relação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária, Indústria e Comércio, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

§ 4º. O exercício de mandato do membro do COMDESCC será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Art. 07º** . O COMDESCC elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 08º** . Fica autorizado de chefe do executivo municipal a abrir credito suplementar.

**Art. 09º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
DE GOIÁS, 18 DE MARÇO DE 2011.



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



**Publicado**  
Em: 18/03/2011  
*(Assinatura)*

**LEI 432/2011 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 18 DE MARÇO 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 1º.** O Município, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social de Facções e Confecções (COMDECC), poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas confecções, ampliação ou criação de filiais já existentes e ao fomento das atividades industriais.

**Art. 2º.** A política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social de facções e confecções do Município, mediante a prévia demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, possibilita o incentivo às confecções, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.



## TÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

#### CAPÍTULO II

#### DOS INCENTIVOS ÀS FACÇÕES E CONFECÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** Para fins de instalação ou ampliação de confecções, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis ou lotes para a instalação ou ampliação das confecções;

II - pagamento no transporte de materiais para prestação de serviços das confecções;

III - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem e formação técnica;

VII - outros, na forma de lei específica.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 04º** . Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social de Facções e Confecções do Município de Santa Fé de Goiás (COMDESCC) como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento das confecções no Município de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** - O COMDESCC fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 05º** . Compete ao COMDESCC:

I - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

II - Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento de confecções;

III - Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovado como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento das confecções do Município;





**V** - Opinar, previamente, sobre a concessão de pagamento de aluguel, transporte de materiais para o auxílios e subvenções das confecções nos termos desta lei;

**Art. 06º** . O COMDESCC compor-se-á de 05 (cinco) membros com a seguinte representação:

**I** - 02 (dois) membros indicados por confecções que represente o setor do Município;

**II** - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo do Município de Santa Fé de Goiás;

**V** - 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária, Indústria e Comércio.

**§ 2º**. O Secretário Municipal de Indústria e Comércio, será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

**§ 3º**. O mandato dos membros do COMDESCC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, exceto com relação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária, Indústria e Comércio, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

**§ 4º**. O exercício de mandato do membro do COMDESCC será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Art. 07º** . O COMDESCC elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 08º** . Fica autorizado de chefe do executivo municipal a abrir credito suplementar.

**Art. 09º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
DE GOIÁS, 18 DE MARÇO DE 2011.



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI** Nº. 432/11

Santa Fé de Goiás, 25 de fevereiro de 2011.

Recebi  
04/03/2011

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS E CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 1º.** O Município, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Facções e Confecções (COMDESFC), poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas confecções, ampliação ou criação de filiais já existentes e ao fomento das atividades indústrias.

**Art. 2º.** A política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social de facções e confecções do Município, mediante a prévia demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, possibilita o incentivo às confecções, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

## TÍTULO II





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E  
CONFECÇÕES

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS ÀS FACÇÕES E CONFECÇÕES

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** Para fins de instalação ou ampliação de facções e confecções, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

**I** – venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis ou lotes para a instalação ou ampliação das facções e confecções;

**II** – pagamento do transporte de matéria prima e materiais para prestação de serviços das facções e confecções;

**III** – pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

**IV** – cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

**V** – colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

VI – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convenio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem e formação técnica;

VII – outro, na forma de lei específica.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FACÇÕES E CONFECÇÕES

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social de Facções e Confeções do Município de Santa Fé de Goiás (COMDESFC) como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento das facções e confeções no Município de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** – O COMDESFC fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Compete ao COMDESFC:

**I** - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades do Município;

**II** – Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento de facções e confeções;

**III** – Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovado como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

**IV** – Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento das facções e confeções do Município;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

V – Opinar, previamente, sobre a concessão de pagamento de aluguel, transporte de matéria prima e materiais para o auxílio e subvenções das facções e confecções nos termos desta lei;

**Art. 06º.** O COMDESFC compor-se-á de 05 (cinco) membros com a seguinte representação:

I – 02 (dois) membros indicados por facções e confecções que represente o setor do Município;

II – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo do Município de Santa Fé de Goiás;

III – 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer.

§2º. O Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer, será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§3º. O mandato dos membros do COMDESFC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, exceto com relação ao Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer, que enquanto no cargo em comissão ocupará a vaga.

§4º. O exercício de mandato do membro do COMDESFC será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Art. 07º.** O COMDESFC elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 08º.** As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário;



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

---

**Art. 09º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

  
**Antônio Carlos da Silva**  
**- Presidente da Câmara-**

*Antonio Carlos da Silva*  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Gestão 2011/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 1.559.880 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 15-ago-87

NOME JOSÉ BORGES NETO  
 José Borges Filho  
 FILIAÇÃO Valdivina Maria Borges

Damolândia-Go. 16-mar-1.965  
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.N. nº 333. Liv-B-2. Fls-170.,  
 em Faz: Nova-Go., em 30-jul-83

CPF 299 806 311 - 04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO




*José Borges Neto*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 985874551

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 985874551

JOSE BORGES NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 43398808SPGO

CPF 299.806.311-04 DATA NASCIMENTO 16/03/1965

RELACÃO  
 JOSE BORGES FILHO  
 VALDIVINA MARIA BORGES

RENEÇÃO ACC CAT. HAB.  
 C

Nº REGISTRO 02776270562 VALIDADE 07/02/2013 HABILITAÇÃO 09/08/1988

OBSERVAÇÕES

*José Borges Neto*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCALIDADE ITAPIRAPUA, GO DATA EMISSÃO 01/03/2008

*APB*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

42017465448  
 60034448713

DETRAN-GO (GOIÁS)

FEVEREIRO : 3.000,00  
 MARÇO : 3.000,00



Sistema de Gestão de Qualidade certificado conforme a Norma ISO 9001:2000

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás  
www.celg.com.br

**JOSE BORGES NETO**

RUA DAMIANA DA CUNHA, Q. 89, L. 12 B, S/N  
SETOR CENTRAL  
CEP: 7628970 NOVO BRASIL GO  
NOVO BRASIL

DATA DA EMISSÃO: 27/07/2010  
RAZÃO: 36  
REGIONAL: P11  
MEDIDOR: 1046835-8  
ROTA: 4 - 25400

DEB. AUTOM.

015172

CÓDIGO DO CLIENTE

1895801

CONTA

1460007594

UNIDADE CONSUMIDORA

1460007594

VENCIMENTO

05/08/2010

**ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO**

DT-AGJR AG. POLO DE JUSSARA  
AVENIDA SALDANHA, N 828 VILA MARAJOARA  
CEP: 76270-000 JUSSARA GO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN GO Nº 8478396894  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD RENAVAM ENTRC EXERCICIO  
9 OIL 807572594 26/12405472 2009

1 NOME  
4 JOSE BORGES NETO  
7 \* \* \* \* \*  
9 \* \* \* \* \*  
5 \* \* \* \* \*

2 PLACA  
4 299.806.311-04 KEZ-8686

6 CHASSI  
1 9BWBE72S73R313795

8 CAR. CAMINHAO/C. FECHADA DIESEL

9 MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.  
VW/13.180 2003 2003

0 CAP/POT/CIL. CATEGORIA CORP. PREDOMINANTE  
008.50T/180CV ALUGUEL BRANCA

1 COA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS  
P PAGO 01/2009  
IV 2  
A 3

PREMIO TARIFARIO (R\$) PROPRIETÁRIO PREMIO (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\* 0000 \* 0000 \*\*\* 0,00 PAGO

MOTOR 20003063354 SEM RESERVA DOMINIO

NOVO BRASIL-GO LOCAL PBT=12,90  
08/04/2010

**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NA/O SEGURO DPVAT**

GO N° 8478396894 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO  
JOSE BORGES NETO  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

CPFCNPJ PLACA  
299.806.311-04 KEZ-8686

BILHETE DE SEGURO DPVAT

GO N° 8478396894 EXERCICIO DATA EMISSÃO  
2009 08/04/2010

NOME/ENDEREÇO  
JOSE BORGES NETO  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

CPFCNPJ PLACA  
01 299.806.311-04 KEZ-8686

COD. RENAVAM MARCA/MODELO  
807572594 VW/13.180

ANO FAB. CAT. TARIF. CHASSI  
2003 9BWBE72S73R313795

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$)  
\*\*\*\*\*

Seguradora Líder dos Consórcios  
do Seguro DPVAT 914795246-1/A  
CNPJ: 09.246.608/0001-04  
OUT-2009



[Assinatura]

**DECRETO Nº. 053/2011**

Santa Fé de Goiás, 21 de Março de 2011.

**“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DE FAÇÕES E CONFECÇÕES (CONDESCC) DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º. – Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Social de Fações e Confecções (CONDESCC)

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

- Lazaro Ferreira dos Santos
- Givaldo José da Silva

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO**

- Altamiro Domiciano da Silva

**REPRESENTANTE DAS FAÇÕES E CONFECÇÕES**

- Odilon Pereira de Carvalho
- Elk Teixeira de Souza

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,** aos 21 dias do mês de março de dois mil e onze.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal